PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 109, DE 2021.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 029, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera Dispositivos da Lei Municipal n° 2806, de 05 de maio de 2021.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Dá nova redação aos artigos 6°, 7° e 8° da Lei Municipal n° 2806, de 5 de maio de 2021, que criou o Fundo Social de Solidariedade do Município de Votorantim:

*"**Art. 6°** O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo, sob a presidência da esposa do Prefeito ou por pessoa indicada por ele(a).*

***Art. 7°** A gestão do Fundo Social será exercida pelo Presidente auxiliado pelo Secretário nas questões administrativas e pelo Tesoureiro nas questões de ordem financeira, nos termos do § 1° do art. 9° da mencionada lei.*

***Art. 8°** As atividades do Fundo Social de Solidariedade serão financiadas por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais."*

Art. 2° Os Incisos do Artigo 10 da Lei Municipal n° 2806, de 5 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.10** ...*

I - Recursos provenientes da receita própria dos impostos municipais, até 0,1% (um décimo por cento), apurada em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - Contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;
III - Rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes de aplicação de seus recursos e depósitos;
IV - Resultado de promoções destinadas a angariar fundos, campanhas filantrópicas e beneficentes;
V - Produto de arrecadação de leilão de sucatas realizado pelo município, consideradas inservíveis para o serviço público;
VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - Saldos orçamentários de exercícios anteriores;
VIII - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;

IX – Receitas provenientes de promoções filantrópicas oficiais do Município."

Art. 3° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 23 de novembro de 2021.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL